

TEXTO INTEGRAL DO CONVÊNIO MEC-USAID

Firmado em 23/6/1965

São partes do presente convênio o MEC, atuando através da Diretoria do Ensino Superior, o representante do Governo brasileiro para Cooperação Técnica e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID-Brasil), com a participação do Conselho Federal de Educação.

I - Situação Atual

Dados informativos disponíveis revelam a existência de uma série de problemas no sistema de ensino superior no Brasil. Inclue-se entre esses problemas:

- a) baixo índice de matrícula - apenas 2% da faixa etária de 18 a 24 anos acham-se matriculados em instituições de ensino superior;
- b) o baixo rendimento - apenas cerca de 22 mil estudantes graduam-se em cursos de formação universitária;
- c) requisitos rigorosos de admissão - normalmente mais da metade dos candidatos que aspiram ingressar nas universidades não estão em condições de satisfazer às exigências estabelecidas, embora ocorra, concomitantemente, considerável número de vagas nas classes correspondentes ao primeiro ano (12 mil em 1963);
- d) um currículo pouco flexível constituído, de áreas disciplinares sensivelmente fragmentadas e com frequência, parcialmente coincidentes;
- e) ausência de um sistema de testes e serviços de orientação e informação de estudantes;
- f) corpos docente e discente funcionando em regime de tempo parcial, - o que conduz a um ensino deficiente, um aproveitamento limitado e a poucas atividades de pesquisa;
- g) insuficiência de espaço e de equipamento particularmente no que tange a requisitos especiais como aparelhamento de laboratório e auxílios audiovisuais;
- h) livros e textos e materiais de consulta limitada;
- i) concentração de alunos em cursos que não se relacionam à demanda de mão-de-obra no Brasil - por ex.,

Existem mais alunos matriculados em cursos de Direito do em quaisquer outros cursos, quando o Brasil já dispõe de um número elevado de advogados; de outra parte cursos como Agronomia, Engenharia, Geologia, Matemática, Física, Química e Ciências Sociais, setores em que se verifica sensível demanda de profissionais de nível superior, contam com um reduzido número de matrículas;

j) estruturas obsoletas de organização e processos administrativos ineficientes, o que não permite ao ensino superior produzir o impacto de seu potencial máximo sobre o desenvolvimento geral do país;

l) ausência de um planejamento global de longo alcance que norteie a futura expansão e o aperfeiçoamento interno do sistema de ensino superior no Brasil.

II - Finalidades

A finalidade do presente convênio é o lançamento de bases sólidas para uma rápida expansão e uma fundamental melhoria do atual sistema de ensino brasileiro mediante:

1 - A elaboração de uma série inicial de planos executáveis para a ampliação e reestruturação do sistema nacional de ensino superior, abrangendo os próximos 5 anos;

2) - Criação de um mecanismo eficiente para desenvolver planos a curto e a longo prazo;

3 - Criação de um quadro de técnicos em planejamento educacional, brasileiros, cujo treinamento e experiência os capacite a levar avante, para o Ministério, esse planejamento em bases contínuas e progressivamente mais adiantadas.

III - RESPONSABILIDADES

O Ministério, por este instrumento, defere à Diretoria a atribuição de executar em termos do presente convênio e concorda em:

1 - Designar pelo menos cinco educadores brasileiros de alto nível para formar um grupo de planejamento permanente que funcionará em regime de tempo integral

- e junto ao Ministério, em colaboração com os assessores da USAID, na execução dos objetivos deste projeto;
- 2 - Custear os salários, viagens em território brasileiro e outras despesas eventuais relativas aos serviços desses profissionais brasileiros;
 - 3 - Cooperar com os assessores da UDAID na formulação e execução de um plano detalhado para a consecução das finalidades deste projeto;
 - 4 - Fornecer instalações adequadas de escritório e secretarias, bilingües e outras formas de assistência complementar necessárias aos assessores da USAID;
 - 5 - Assegurar a manutenção dos salários de bolsistas, selecionados de comum acordo, que venham a ser enviados aos Estados Unidos ou a outros países, que não o Brasil, para receber treinamento;

A USAID-Brasil, por este instrumento, defere ao seu Departamento de Recursos Humanos a atribuição de executar os termos deste convênio e concorda em:

- 1 - Fornecer custeio dos serviços de assessores da USAID, conforme se indica no Bloco 8 da primeira folha do presente convênio;
- 2 - Promover um contrato com instituições técnicas competentes dos Estados Unidos, com vistas a obter os serviços profissionais de cinco assessores educacionais para trabalhar com o grupo de educadores brasileiros, durante um período de 24 meses, e outros consultores em regime de curta duração, conforme necessário;
- 3 - Custear as viagens em território brasileiro e outras despesas de caráter eventual, referentes aos serviços desses assessores, ressalvadas as disposições do item III A-4 acima;
- 4 - Proporcionar orientação geral e normativa aos assessores da USAID; e
- 5 - Complementarmente às verbas comprometidas nos termos do convênio presente e dependendo da disponibilidade de verbas e da existência de candidatos habilitados, fornecer recursos adicionais para custeio de treinamento de bolsistas que se tenham candidatados e sido selecionados de comum acordo.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A equipe de assessores norte-americanos e equipe de técnicos em planejamento que deverão servir junto ao Ministério constituirão, reunidas, a Equipe de Planejamento do Ensino Superior, envolvendo os seguintes setores:

- 1 - Análise em profundidade do atual sistema de ensino brasileiro superior;
- 2 - Determinação do que poderia constituir um sistema ideal de ensino superior no Brasil;
- 3 - Confronto dessas características ideais com as necessidades admitidas, de forma a chegar a um plano de longo alcance para desenvolvimento do sistema;
- 4 - Planejamento das medidas necessárias à execução do plano mediante a efetivação, por etapas, de reformas desejáveis do sistema;
- 5 - O esforço planejador será orientado no sentido de garantir um equilíbrio essencial de análise e ação, de forma que a fixação analítica de metas adequadas ao ensino superior seja acompanhada de perto pela ação executiva que a sua efetivação exige. Metas específicas em termos de:
 - a) Necessidades globais de desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, que se refletem na demanda de elementos qualificados, de formação universitária, nos diversos setores culturais e profissionais;
 - b) Necessidades globais de desenvolvimento dos sistemas universitários que refletem os números, tipos, portes, localizações geográficas e especialidades funcionais de instituições reclamadas pelo sistema para atender melhor às necessidades do desenvolvimento do Brasil;
 - c) Tipos de currículos, métodos didáticos, programas de pesquisas e serviços de orientação e formação de estudantes, que permitem o máximo de eficiência na obtenção das categorias desejadas de elementos de formação universitária.
 - d) Tipos de estrutura de organização e de procedimen-

tos administrativos que se fazem necessários para garantir o máximo de eficiência no funcionamento das instituições brasileiras de ensino superior;

e) Totais projetados e formas de provimento dos quadros de pessoal inclusive dos quadros administrativos, corpos docentes, equipes de quadros burocráticos para o cumprimento dos programas universitários nos termos de estrutura de organização recomendada;

f) Instalações necessárias, inclusive previsões globais de espaço indispensável, equipamento, bibliotecas, laboratórios e demais instalações para estudo e pesquisa, indispensáveis à adequada execução dos programas universitários preconizados;

g) Requisitos financeiros, tanto em termos de capital, quando de operação, inclusive prioridades recomendadas, montantes e fontes, para financiamento adequado de todo o sistema de ensino superior;

h) Legislação complementar necessária à realização das reformas didáticas e administrativas que se exigem e facilitem a criação de um sistema de ensino superior eficaz e coordenado, plenamente em condições de atender aos reclamos do rápido desenvolvimento do país.

A equipe de Planejamento do Ensino Superior recomendará a nomeação de comitês constituídos por elementos dos quadros administrativos universitários, corpos docentes, discentes, grupos de líderes da comunidade e outras entidades e órgãos que a equipe julgar necessários ao conveniente estudo de áreas-problemas, sistematização de planos propostos e consecução das metas visadas. Em cada área-problema o objetivo visa do será o de colaborar com o grupo de brasileiros que terá a seu cargo a responsabilidade última de promover a implantação das reformas necessárias, de sorte a assegurar a sua efetiva participação no processo de estudo e na formulação de planos exequíveis para atingir as metas colimadas. Destarte, o produto final do esforço planejador deverá constituir-se não apenas numa série de planos de grande amplitude como também de uma equipe permanente de técnicos de planejamentos habilitados, dentro do Ministério, co-

mo também de um eficaz mecanismo de execução nos comitês e comissões militantes que funcionam dentro do próprio sistema de ensino superior.!

O acôrdo MEC-USAID foi ratificado em 9/5/1967
Eis o texto nos itens que difere do anterior:

ORIGEM

De acôrdo com a política nacional de Educação e os compromissos assumidos na Carta de Punta del Leste pelo governo brasileiro, como um dos membros da "Aliança para o Progresso", o Ministério pretende realizar planejamentos a curto e a longo prazo do sistema do ensino superior, bem como aumentar a eficiência dos seus métodos de trabalho e de seus diversos programas coordenados, a fim de atender às necessidades educacionais presentes e futuras do Brasil nesse setor.

"Levando em conta essa política e aqueles objetivos, o Ministério, através de sua diretoria, visando aproveitar a experiência de outros centros educacionais, resolve obter, através da USAID-Brasil, a assessoria de uma instituição educacional norte-americana de alto nível para atingir os objetivos dessa iniciativa brasileira.

FINS

A finalidade deste convênio é a de assessorar o trabalho da diretoria nos seus esforços para atingir a expansão e o aperfeiçoamento, a curto e a longo prazo, do sistema do ensino superior brasileiro através de processo de planejamento que torne possível a preparação e a execução, por parte das autoridades brasileiras, de programas com o objetivo de atender às crescentes necessidades desse setor.

RESPONSABILIDADES

a - O Ministério, por êste instrumento, delega à diretoria atribuição de executar o presente convênio e concorda em:

1 - Designar pelo menos 4 educadores brasileiros de alto nível para constituir grupo permanente de planejamento junto à diretoria, em regime de tempo integral, assessorados pelos educadores previstos neste convenio, enquanto vigorar o mesmo

2 - Este item confere idênticamente quando o acôrdo foi firmado ao item 2 deste.

3 - Também é idêntico.

4 - Idem

5 - Idem

b - Idem

1 - Fornecer por período máximo de 4 anos, dependendo da disponibilidade de recursos, através de contrato com instituições educacionais de alto nível, sujeito à aprovação prévia da diretoria, os serviços de pelo menos 4 educadores de alto nível em planejamento educacional, bem como outros assessores em regime de contrato de curta duração, caso seja necessário.

2 - Que os recursos para o funcionamento de contratos por um período inicial de aproximadamente 18 meses continuam comprometidos no total indicado na fôlha anexa, com as especificações financeiras.

3 - Idêntico

4 - Idêntico ao item 5.

DISPOSIÇÕES

a) Os educadores de que trata o item III-A-1, constituirão a equipe de assessoramento ao planejamento do ensino superior. Esta equipe colaborará, em regime de tempo integral, na implantação de processos dinâmicos de planejamento, visando à finalidade deste convenio, cabendo sempre às autoridades brasileiras competentes, a responsabilidade de determinar a política e as normas da educação, bem como de aprovar ou não todos os planos elaborados. Os planos, quando aprovados, serão postos em execução pelas autoridades brasileiras.

b) A diretoria poderá também designar comissões dos

constituídas por elementos dos quadros universitários, docentes, administrativos e discentes, bem como designar ou contratar grupos, entidades e organizações da comunidade que julgar úteis ao conveniente estudo dos diversos problemas do ensino superior, bem assim à revisão e à implantação dos planos propostos.

c) Este convênio de assessoria ao planejamento do ensino superior reformula, amplia e substitui o convênio MEC-USAID assinado pelas partes em 23 de julho de 1965.

d) A regulamentação deste convênio será elaborada, aprovada e homologada pelas autoridades competentes, passando a integrar este convênio.

e) O presente convênio entrará em vigor, a partir de sua assinatura e terá vigência até 30 de junho de 1969, podendo ser cancelado pela diretoria ou pela USAID-Brasil, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 dias, bem como prorrogado ou modificado de comum acordo.

CLÁUSULAS ADITIVAS

a) O Ministério, através da diretoria, concorda em dar publicidade adequada, pelos meios de comunicação apropriados, sobre o andamento e execução deste convênio, considerando-o como uma das cooperações dentro da Aliança para o Progresso.

b) As disposições normativas (anexo B), alteradas pelo memorando de entendimento sobre auditoria entre a AID e o Ministério do Planejamento, datado de 22 de abril de 1963, ficam incorporadas e integradas no presente convênio".

